



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 40/2021
PROCESSO Nº 29/2021 – DISPENSA Nº 6/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE TELEFONIA IP E MANUTENÇÃO DE RAMAIS – PABX IP

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. **CELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº 08.261.361/0001-01, localizada na Rua Pernambuco, 336, bairro Marília, na cidade de Marília, CEP 17509-070, estado de São Paulo, aqui representada por Silvana Isabel Lopes Garcia de Souza Campos, RG nº 17.917.547 e CPF nº 067.996.898-96, neste instrumento simplesmente denominada **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato de locação de servidor de telefonia IP, com respectivo software – PABX IP – com manutenção de todos os seus ramais, inclusive os instalados no Anexo da Edilidade localizado na Rua Bandeirantes, 60, consoante as disposições expressas no Processo nº 13/2018 – Dispensa nº 5/2018, tudo em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato destina-se à locação de Servidor IP, com o respectivo software, permitindo a comunicação capaz de gerenciar a distribuição da comunicação de voz, inclusive em protocolos de Voz sobre IP (VoIP), permitindo a completa substituição de sistemas de PABX convencionais, através do uso de redes de computadores baseadas no Protocolo de Internet, atendendo a demanda de ramais da Câmara Municipal de Marília.
- 1.1. Os serviços de comunicação deverão ser utilizados dentro da estrutura de uma rede IP, através da instalação do servidor com software específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$715,00 (setecentos e quinze reais) mensais.
- 2.2. O presente contrato tem o valor anual de R\$8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços consistem na locação de software de telefonia IP, visando a substituição do antigo PABX, com distribuição de comunicação para todos os



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ramais da Câmara Municipal de Marília agregando, dependendo a disponibilidade técnica e da necessidade da Câmara os seguintes serviços:

1. URA - Unidade de Resposta Audível,
2. Correio de voz,
3. Transferência para qualquer número ou ramal,
4. Gravação de chamada,
5. Atendimento remoto de chamadas (via App),
6. Áudio-conferência com salas e usuários ilimitados,
7. Alarme de recebimento de chamada,
8. Atendimento automático,
9. Transferência supervisionada,
10. Transferência cega,
11. Detalhamento completo das ligações,
12. Transferência de chamadas quando ocupada, não atendida ou todas,
13. Monitoramento de chamadas,
14. Direcionamento de chamadas por ramal ou grupo de ramais (fila),
15. Call Center,
16. Chamada em espera,
17. Identificador de chamada (Caller ID),
18. Discagem por nome,
19. Toques diferenciados,
20. Função DND (não perturbe),
21. Música ou mensagem em espera personalizada,
22. Ampliação ilimitada de ramais softphone sem a necessidade de hardware ou licença,
23. Servidor de fax,
24. Utilização de softphone,
25. Administração Web,
26. Agenda,
27. Captura de ligação,
28. Bloqueio de ligações,
29. Gráfico de ligações,
30. Grupos com permissões individuais,
31. Hotline,
32. Ramais móveis,
33. Bloqueio de ligações a cobrar,

- 3.2. Os serviços consistem ainda na manutenção de ramais e outros serviços de telefonia.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 meses podendo ser renovada sua vigência nos termos do artigo 57, IV, da Lei de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Havendo prorrogação do presente contrato, após 12 meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.

- 6.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (**Dispensa nº 06/2021 e Contrato nº 40/2021**).
- 6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 6.6. O pagamento será efetuado em cheque Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

- 8.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação **3.3.90.40.01 – 01.02. 01.02.01 – 01- 031- 0101-2102-01 – Verba 32 – locação de equipamento e software - Fonte dos Recursos: Tesouro.**

CLÁUSULA NONA – DAS RESCISÕES

- 9.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
 - a) A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, inclusive especificações ou prazos;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Dispensa nº 06/2021, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1. A Contratante designará, nos autos do processo, um de seus servidores como responsável pelos equipamentos e instalações, sendo que o mesmo acompanhará os técnicos da Contratada em todas as inspeções, quer de rotina, quer de chamado para as manutenções, in loco ou através de acesso remoto.
- 10.2. Considerar-se-á notificada a Contratante, na pessoa do responsável que acompanhar os funcionários da Contratada, nas inspeções, quer de rotina, quer de chamado, quando forem constatadas irregularidades nos equipamentos do CPD provenientes de utilização indevida ou manipulação incorreta.
- 10.3 Todas as inspeções, configurações e demais serviços prestados serão registrados e recebados pelo gestor do contrato.
- 10.4 A Contratada é responsável por manter em perfeito funcionamento o serviço de telefonia na Câmara Municipal de Marília, sendo que quando necessária chamada técnica, a mesma deverá ser atendida em até 30 minutos, inclusive quanto ao servidor e software de gerenciamento do serviço de telefonia.
- 10.5 A Contratada é responsável integralmente pela execução do objeto do presente instrumento contratual, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 10.6. Correrão, exclusivamente, por conta da Contratada, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação dos serviços; as contribuições devidas à Seguridade Social e todos os encargos trabalhistas, taxas ou prêmios de seguros e de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. O presente instrumento é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

12.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília/SP, 07 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA:

Silvana Isabel Lopes Garcia de Souza
Celemar Telecomunicações Ltda – ME

TESTEMUNHA:

Peterson Carlos de Oliveira Albuquerque
RG 25.172.487-6

TESTEMUNHA:

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília
OAB/SP 161.222